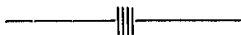




ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO



CONSELHO ULTRAMARINO

BRASIL—RIO GRANDE DO NORTE

[Aut. a 1803, Junho, 27]

[Vila de São José]

Caixa

9

Doc. N.º

554

[ant. 1803, Junho, 27, Vila de São José]

REQUERIMENTO de João José da Cunha, morador na Vila de São José, ao príncipe regente [D. João] pedindo confirmação de aforamento de terras no sítio da Ilha.

Anexo: escritura de aforamento (certidão).

AHU-PERNAMBUCO

AHU_ACL_CU_018, Cx. 9, D. 554

Caja vsta o D.º P.º

Ordens da Camara. L.º

Senhor

27 de Junho de 1803

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

Informe o Governo Interior de Pernambuco
com o seu parecer. da.º 5 de Julho de 1803

[Handwritten signatures]

Deve informar o D.º P.º com o seu parecer
sobre o que se diz no que segue em continuação

[Handwritten signature]

Tras Sr. da Cunha Morador avitado
noticia do Sr. da Capitania do Rio Grande
do N.º Pernambuco da Parahiba, que julga de
momento ser o mesmo que a foz da Laguna
Comera o Sr. da Ilha de S.º Antonio da mesma Ilha
precedendo as diligencias que dita Real C.º
de 23 de Junho de 1766

Quanto as diligencias procedidas e lize
das das Comarcas que entao havia por de qua
da Junta da Camara de Pernambuco que he
quem deliberou sobre o bony da Camara de
quella Comarca, dos S.ºs e S.ºs da mesma
Comarca, e do Sr. da Ilha de S.º Antonio
da mesma Junta, que de lta he Residente
o General, e que he quem tocou as ditas
Comarcas, em esse o que se diz
de lta como avitado, em lta
do Directorio.

Estando por em o Sr. da Ilha de S.º Antonio
cultivando o mesmo bony, pagando o
pctivo o Sr. da Ilha de S.º Antonio
ta Junta, e General, e quem
em lta a S.º Real, e quem
e quem havendo qual quer
incompetencia de S.ºs da
Real, e quem da Ilha de S.º Antonio,
e quem da Ilha de S.º Antonio, e quem
subjeta o Sr. da Ilha de S.º Antonio

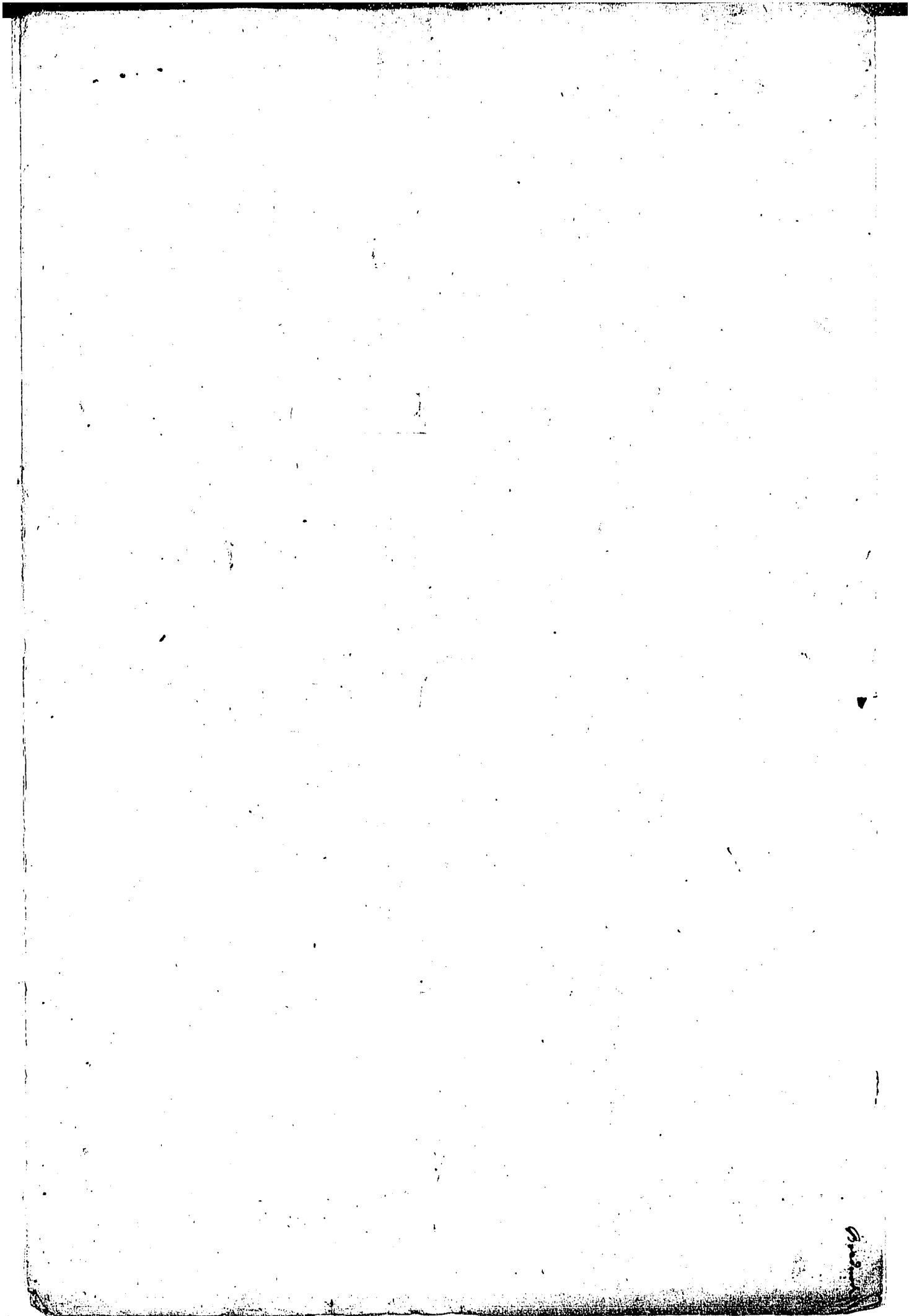
[Handwritten signature]

Exped. por via em lta
de lta de 1803.

Veronica de finis, porute Tribunal
Loda Comella ultramarino atordendo
aque Lira exposito

R. M. 10

Como Procurador General de la Nación



Ind. 3.º Febr. 1761



Dize o laço João José Jacunha, q' barre, ja cõti-
daõ do Escrivão da Camera desta Villa, e uõdo orbi
querim^{to}, despachos e informacoẽs, omnis de l'uõs
sobre informaçõs perpetuas dõs dõs dõs dõs
de sea cha legistado nõ dõs dõs dõs dõs
Camera.

Paõ do quecheyte
Barbosa

João José
Ordinar
Kõnande paõs doq' l'õntõs

Andrê de Aguiar
des Escrivas da Camera em aijana
esta villa de sua fõne do Boio
grande dõ dõ dõ pã sua Alte
za Real o Principe Regem
de nãs e nãõs quõ dõs João
de A. Certifiquõ que l'uõs dõ
dõs do Registo que servimõs
da Camera nelle a folha vîn-
de eõdo verso dõ a folha trin-
ta eõte verso alhoi fõ dõ dõ
Requirimẽtos despachos e dõ dõ dõ

Edo cum entes em virtude em que
de Senhores desta Camara a descriptu
ra de a foramento de Cito dajilha
de Patrimonia damizma a descriptan
te de que trata a peticas que de uido
do theor de Verbo ad verbum hi de se
quente - Registro de huma peticas
de Capitao Joao Jose da Buncha mo
rador notorio desta villa digo da Bu
nha ede contra jome mo em ai documen
ta jenta -

Quon

Da ob Capitao Joao Jose
da Buncha morador notorio desta
villa de São José que elle quer se
gistar notorio do Registro que se
ve na Camara damizma huma sua
peticas com o dispozo nella parte de
Illustrissimo e Excellentissimo Senhor
Don Thomaz Jose de Mello Governador e
Capitao General de Pernambuco em ai
amix e juntamente vario documentis
juntas amizma etor juntas desta por tito
Pede adentor Juz ordinario presidente
da Camara sua servido mandar que o
Escrivao da Camara legiste a dita peticas
e documentis - Encubera merez Regente
de honra Illustrissimo e Excellentissimo Sr
Senhor Dn Joao Jose da Buncha que he
he peotendo aomar hi Cito de terra que
traza a bendir a Buncha na villa de São José
e por que este honra de jora mo e Comegem
da Buncha que he o cadavre de honra do Sr
Bacillaria para que sua servido mandar
afazar a dita dita Cito por honra ad honra
que proceve a dita Buncha de jora mo
Senhor excellentissimo Sr Dn Joao Jose da Buncha
e jora mo de jora mo Encubera merez Regente
al Cito que se adipe a dita Buncha de jora mo
Viro jora mo pela honra de jora mo de jora mo



O corregedor da camara Bispoita da la-
 mora cauto e diligente junto ser conosci-
 unto ad patrimonio da mesma praticar a
 outramento requerido conceda licença para
 que a camara possa aforar de que se trata se-
 querando se aquantia do foro em cada appo-
 ca a camara de propriedade aforada Receberem
 o termo de cada um de sete centos e noventa
 e tres estava a bubrica de Senhor Governador
 e Capitão General de Pernambuco e o mais
 antigo Dom Thomaz José de Mellescas
 mais outra piteira feita no mesmo tempo
 digo no mesmo Excelextissimo e Senhor General
 na forma seguinte Ilustriissimo e Ilustre
 Senhor General e Senhor General presidente
 e Senhor deputado da Junta da Fazenda
 Real da Vila de São Paulo da Bahia que
 elle pretende aforar sua cidade de terra que
 tra a herdado a camara da villa de São José
 e por que esta terra difere de um corregedor da
 camara que he o da Paraíba e corre a villa
 Excelextissimo e Senhor para que se faça serviço
 mandando aforar o referido sitio procedendo
 a diligencia que praxe a ley de vinte e tres
 de Junho de mil e sete centos e sessenta e seis
 e em Obediencia Excelextissimo e Senhor
 de servir de servir e receberá mercê In Dijo
 forma o corregedor Bispoiteiro com o escrivão
 e ovinos a camara e quem mais pertences
 Receberem Junta de vinte e quatro de septem-
 bro de mil e sete centos e noventa e tres
 e bubrica de Ilustriissimo e Excelextissimo
 Senhor General Dom Thomaz José de Mellescas
 do Governador e Capitão General de Pernambu-
 culo e mais Capitão e ancipa = Campo = Mellescas

Inform. ^{em} Lepei Augustissimo Excellentissimo Senhor
Senhores, depectado, procedi na execucao do
disposto d'essa Real Cedula em 17 de junho de 1764
e quatro de setembro de noventa observan-
do aque de termino a ley de vinte e tres de ju-
nhos de sessenta e seis paragrafo segundo
do papa que esta acompanhada com a
Resposta e p'xima da Real Cedula
mea e se manifesta que se emvidada a
p'xima que avaliado o caso se anou im-
praca tendo o Lario de vitamibus dado
pella Real Cedula de 1764 de Junho e Lario
aveo outro maior que acausa a Lario
impugnando este aforamento interpondo
mido p'ximo como tao bem adoprado
no tempo da Real Cedula em 1764 e p'xima
mento ad am em ande: passo a dizer que
este aforamento nao e sua esta p'xima
queram o b'ndimento da Lario e na
tao bem por que au mentando a Lario
tara a Lario de 1764 e acausa a Lario
e o b'ndimento, e que acausa a Lario
e o b'ndimento da Lario e que acausa a Lario
represente Lario e por conseq'encia
parece m'ito justo e conformado ao espirito
da ley facer o aforamento requerido po-
remo a Real Cedula em 1764 e p'xima de
Lario e que m'ito justo e acausa a Lario
raiba Lario de 1764 e p'xima de Lario e
venta o b'ndimento da Lario de 1764
Antonio de Lario e de Lario de Lario
rodo Deve requerer pella Real Cedula de
Lario e p'xima de Lario e Lario de
Lario de Lario e Lario de Lario e Lario
Lario e Lario de Lario e Lario de Lario

Disf

Cepecentúimo Sen hor Governador clapi
tão General de Pernambuco Paraíba em a
Capitania anuya Dom Thomaz José de Mello
Lamy Araujo Cavalcante Sação e he o que
dizem ter em dita pitição e logo a pfer
mação que aeste respeito deuo or camaria
redito Ministro pelo modo em anura sequin
tes Illustri como Sen hor Doutor Dorem bar
gador Ovidor Gerab e corregedor da lomar
ca he certo ter o suplicante Joao Jose da
Carinha atendendo por tematacao trienal
namora desta villa de sua Jose o lita da
Alta do Patrimonio da cidade pagando ca
da anno oito mil Reys fahando de cento e
sendo este aforada que he de un da em maiz
previsto a mesma camara em litação de mitor
agreedtura que deve cada heon fazer como
para sy o que por venda o que digo lenda
nao pode assim succeder pela distincão or lita
ção e podem fazer mitor e equivalente da de
cadencia do prazo da aforatacao he o que
podiam informar a vossa senhoria quem an
dara o que for servido Dada em camara de vin
te de outubro de mil e setecentos e noventa
e seis e bñtao Cardezo Patatta e corvida da
camara que o escrivi Mathio Cabral
de bñtao. Niqueb soare da camara
Francisco Jose de luvoro Ignacio Jose
de luvoro - Bernarido de sona de go bñ
n luvoro de sona de sona. O Porturo Andre
de santo da dita villa traga em pira patti
ca pela dita villa e lita da Alta que se de
aforar a quem por elle maiz da dita villa. For
vna de outubro de mil e setecentos e noventa
e seis observação da litação Luiz valente



C. 111

Viente de Apello Curiaõ da Correcão
edem arcação que os criu = Enrãdo =
João Raposo. No quinto dia do mes
de outubro de mil e setecentos e oventa
annos neste sitio da fha termo da villa de São
João Comarca da Paraíba do Norte en du-
gar aonde se achava hu março de pedra bren-
ca que divide a terra do Patrimonia da cam-
arã da dita villa aonde se achava a dextra
bargador Antonio Felipe de Souza de Andrade
de Pedreira de Oliveira Jural e a esquerda
da Comarca Comigo Curiaõ de São Paulo ao
diante de llarado co Piloto Manoel Pinto
de Lanharedo ajudante João Raposo
cabi mandou odito Piloto a dilação apor-
tentau a sua aquilla pelo qual se avia fe-
zer a medição e se achar digo a medição para
se examinar e com effeito estava certa
com os humos verdadeiros, o que fora sup-
to feito pelo dito Piloto examinando a dita
aquilla achou estar certa com os humos
verdadeiros logo pelo dito Ministro foi
dito que elle Piloto fixou a comarcação
com a sua aquilla pelo visto mesmo
de este acõte o que fora sup to feito edita-
do para constar fizeste termo em que a si
grou odito Ministro Piloto e co ajudante
cujaõs viente de Apello Curiaõ da
Correcão edem arcação que os criu = En-
rãdo = Manoel Pinto de Lanharedo João
Raposo. E logo no mesmo dia meo canno
dito de llarado contra neste dito lugar e sitio
da fha termo da villa de São João Comar-
ca da Paraíba do Norte eno lugar aonde
se achava hu março de pedra de gachão



40

“ “ “

Quando caendo avia principiar a demarcação
requirida pelo Capitão mor João José da Cunha
caendo a cada vez o dito Ministro Comigo eiri-
vas do seu cargo adiante de Chaves Piloto
e do ajudante da corda ahi mandou o dito
Ministro ao Piloto que medisse a corda com
aquela avia fazer a differença da terra
que fora a parte feita pelo dito Piloto mandan-
do logo medindo a corda medido de comprimen-
to medido por palmos Cravinhos que vem cada
palmos trez braças nos palmos Cravi-
nos restando assim medido a differença corda
mandou o dito Ministro ao dito Piloto que
com o dito ajudante fosse fazendo a sua digo
fazendo a medição da terra para aqui a fim
nomiada e para de tudo contar fizes este termo
em que com o dito Ministro assignarão Pi-
loto e do ajudante e os Luiz Vicente de
Abello Escrivão da terra e da demarcação
que os criam Andrada - Manoel Pereira da
Cunha João Baptista - Trinquena dia do
Quinto de Setembro de mil e setecentos e noventa
e cinco neste mesmo Lugar e cotejo da dita
terra da villa de São José Comarca da Pam-
biba da parte donde estava quem marco de
Pedro branca que servia de divisa da ter-
ra do Patrimonio da lamera desta villa
onde se achava o de quem bargado An-
tonio Felipe Soares o Andrada de Abro
depois de ouvido Geraldo de Aguiar e do
marco Comigo e irias do seu cargo ad-
iante de Chaves Piloto e do ajudante da
corda ahi mandou o dito Ministro ao Pi-
loto que por sua avia Aguiar e que fizesse
a demarcação requerida pelo Comendo

Seguindo
Quanto de
o dito

Seguinte
do Livro

Andrada = Manoel Pinto da Cunha
 João Raposo - No qual se dia doming de seu
 tubro de mil e setecentos e noventa e annos
 deo lugar aonde estava a Bahia que estava
 porto para signal da demarcaçao aonde se
 chamava dita Ministrio Corrijo e corrijo de
 e no cargo aadiante de Clarado - Piloto e seu
 ajudante da coroa aadiante de Clarado e
 o signado e ahi se mandou o dito Ministrio a
 Piloto que cuidasse naquella e buscando
 de certo e humo de dente a este e for faren
 do a demarcaçao da terra que estava me
 tendo o que fora de apto e for camin
 hando por humo Capote da Capia e humo
 de lapez e chamada a varze da Barririo e
 atravessou o caminho que vem do lapio de
 varze da Barririo e ahi por fundarem
 a terra do Patrimonio da Camara como
 a do Patrimonio do freguesia da dita villa de
 São João mandou o dito Ministrio pa
 rar a demarcaçao e por marco para derri
 da de humo a esta terra e setenta e
 no edido cento e quarenta e braca e que
 dahi o dito Piloto correu a travessia de hor
 to a sul o que tudo fora de apto e for e pa
 ra constar se este termo em que assignou
 o dito Ministrio Piloto - Manoel Pinto
 da Cunha e seu ajudante João Raposo
 e Luiz vicente de Mello uerivaõ da co
 rreio que os serviu = Andrada = Manoel P
 Pinto da Cunha - João Raposo = e ahi no
 mesmo lugar aonde estava fundado a
 demarcaçao pelo vento e humo de lapez
 e de seinda a terra do Patrimonio do conu
 lho desta villa de São João e portu humo da



Humana Baliza para nido e por hum
 marco no mar do lado do Ministro do Peloto de
 Santo Antonio das Casas ajudante que da
 quella Baliza na qual os raios fincar hum
 Marco Correo de travessão de Norte para o Sul
 e que for o ponto de partida do Peloto da sua
 Agulha de humo de Norte para o Sul for lo
 sendo ademar caia por huma varzea do Capão
 chamado Larangeira e se for por ella e por de
 gar a sua grande Magadino e Magadino de
 riu qd qd que tem humo grande fundamen
 to do lado do Ministro para ademar caia e por
 humo marco e que se continha de ahi se
 vir humo Marco de terra firme e chamada
 a fha pequena que se continha do lado
 travessão a qual fha fha entre o rio bonito
 e o rio Branco que se continha com o rio
 da Santa o que for o ponto de partida do Pe
 loto e se dividir com o lado da braza que atado
 tempo que se se produce media do lado fha pe
 quena e continua com o lado de Norte de
 te adela e se fincar o travessão do Peloto
 no do Concelho de Santa Vitoria e para aditudo
 constar fha este termo em que assignou o
 Ministro do Peloto e seu ajudante e eu Luiz
 Vicente de Mello Correas de demarcação
 e de caia que descrevi = Andradá = Manoel
 de Santo Antonio = João Raposo = Avide ^{Portuguez}
 e no dia doze de outubro de mil e setecentos
 e noventa e cinco neste Lugar de Nova
 Foz de ademar caia que vinha com o fha
 de teste para o lado do Peloto para signa
 do lugar de Nova Foz de ademar caia hum marco
 e no dia doze de dezembro de Antonio de
 pectores de Andradá e de Bredor de
 " "

Portuguez
 marcos
 de terra

Declarado neste Lugar de varas de dar an
 uez de onde tinha posto hum a Praxia para
 Signal do mar que se avia por natureza
 e lagos de onde veyo o dito Ministro Piloto
 e seu Aludante Comigo Encerrado adiante de
 Clarado e o Porteiro Antonio Vieira e alimano
 do dito Ministro abrir humo Carano
 chaõ para fincar hum marco de Pedro pro-
 ta aqua e tintura de comprido de 12 palmos e de
 largura palmo em eyo e quase terçonda
 com humo ponta para Giba com duas fe-
 rriunha de angma Pedro ficanis e dito mar-
 co o thando para o sul vindo do roxo e a
 ferriunha humo do parte do norte e a outra
 do sul e logo pello dito Ministro foi manda-
 do pello Porteiro apreguar em o dito cartigi-
 ue e veyo de chaõ quem se opontia a portura
 do dito marco digo a portura daquelle marco
 e que fora apreguetto e por da sua fincaõ a
 ver quem a elle se opuzesse e avo o dito Minis-
 tro por en fincado o dito marco e para de-
 da constar fez digo mandou mandou fazer
 este termo em que a signou o dito Minis-
 tro Piloto e seu Aludante e o escrup o Portei-
 ro e o Luiz Vicente de Melho Encerrado da
 Comissao de guerra = Andrada = Manuel
 Pinto de Lumbas = Joao Raposo = Signal
 e escrup de Antonio Vieira = Antonio de
 dia domes de outubro de mil e setecentos e noventa e anno
 neste cilio da villa de termo da villa de esao Joze e
 no lugar e no lugar de onde estava humo mar que
 divide a terra do patrimonio de conceito desta villa
 e da donde se fincaõ principado esta demarcacõ
 para o este Veyo o Dejembargador Antonio
 Felipe Soares de Andrada de Bridero do Ouvidor



Quidor Geral e Arrigador da Boma ca comi-
go a creição desse Cargo a diante delo arado e o
Piloto Manoel Pinto da Cunha e o Aludante
João Papposo e ahi mandou o dito Ministro
ao Piloto medir a lenda com aquela vinha fazen-
do a demarcação de terra que fora scripto feito
e por estar com os dez braça craveira mandou
o dito Ministro fazer este termo em que se segue
com o Piloto e Aludante e o Luiz Vicente
de Vellas Escrivão da correição que occorri
Andrada - Manoel Pinto da Cunha - João
Papposo - E no dia de dez de outubro de
mil e sete centos e noventa e cinco no dito lu-
gar aonde se acham hum marco que divide
a terra do Patrimônio da lamerca onde
se achava o dito Ministro e o Piloto digo Mi-
nistro comigo Escrivão do seu Cargo a diante
delo arado Piloto e o Aludante e ahi man-
dou o dito Ministro ao Piloto que por se a sua
Aquelha pelo termo de este para o este e que
medindo a terra que pertence ao caso da
Illa para se finalizar a demarcação e que
foi scripto feito pelo dito Piloto foi fazendo
a demarcação pelo dito termo de este por hum
Covado visto e chegado a hum grande Alu-
gado e se não poder mais demarcar mandou
o dito Ministro parar a dita demarcação e
por hum marco que fora scripto feito e se
demarcaras cento e sessenta braça e mandou
o dito Ministro fazer hum marco de Pedra
preta que se ahi estava para se fazer a qual
sempre de comprimento de dez palmos e de largura
palmos e meio ficando este aliando por hum
Corno de este para onde ha a demarcação com
duas testemunhas de Pedra preta hum do lado e o
#1

Seguinte do
Corno de este
p. 14, 15

[The page contains a dense block of handwritten text in a cursive script, likely from a 17th-century manuscript. The text is written in dark ink on aged, slightly textured paper. The handwriting is highly stylized and difficult to decipher without specialized knowledge of the script. The text appears to be organized into several paragraphs, with some lines starting with large, decorative initial letters. The overall appearance is that of a formal document or a significant piece of correspondence.]

Jesus christo de mil e sete centos noventa e sete
a primeiro dia do mez de Abril do dito anno nesta
villa de S. Joze do Rio grande do Norte na
cama da Camara da mesma villa acorda e se
batalha foi chamada onde se achavao presen-
tes o seu ordinario e ajudante Joaquim Diaz vi-
ana e devidore Antonio da Grindade Barbosa
Alexandre Rodrigues Machado e Joze Joze
quim Alves e o Procurador Joze Lopes de Bar-
concelly e ao bem se achavao o capitao mior
Joze Joze da Cunha peftoa tra e de contencia
demim Babaliao pela propria de que se tra-
tao de que se tratao e logo pelo dito
seu ordinario e devidore e Procurador da mes-
ma Camara a Sima. nomeado Joze de loyuan
te mior e testemunha que no fim do
criptura iras nomeado e a signada que o
Patrimonio desta Camara a hua sitio cha-
mado d'igo Camara pertencente huum sitio
chamado S. Joze Com sua terra que se agos
demarcado de de anno de mil e sete centos
e noventa e sete pelo doutor e juiz Joze de
la Comarca Antonio Felipe e se agos de
Andrada e Frederico pelo Juiz
de Norte no este e de Norte a osul com
marco de Pedra do qual sitio fica ven-
deiro o dito Joze Joze da Cunha por arbitria-
mento e triana e feito na camara desta villa
pagando cada huum anno oito mil e trezentos e
gora em virtu de do despacho do Illustrissimo e Ex-
cellentissimo Senhor Governador e capitao ge-
neral de Pernambuco em ai Capitania uni-
va de Dom Thomaz Joze de Alvello com data de
vinte e cinco de Março de mil e sete centos
e noventa e sete e hum que no se apresenta



Precedido con una peticion de dicho cañon
Joan Jose de launha aforamto oñdo cñon de
Villa de marcado para sempre por los foros de
diez mil libras cada año que devian pagar
esta Camera por ser de suso Patrimonio oñdo
cñon ficando asimismo tierra y subdito y por lo
cada por los foros asimismo y demas proteccion
y propiedad de dicho de Jimbo e Atagua ce
ca de que ha señor y poseedor ficando aca
mora desta villa con derecho es en poro da
terro e dolo forero es lo sucesory con oñdo
minio vñib pagando infaliblemente cada
año adito foro de diez mil libras e lo q por
Lo dño Joan Jose de launha foro dolo que ha
Le accettava este aforamto e que a esta
vase de sualibre vontade e con constan
qimento de pñon de go constan qm en lo
algun e cobrigara a pagar ofito foro
ano a oñdo a la camera desta villa para
segurancia de la ofitacion de un año de go
aforado con su moñda dta propiedad de
Luz de Jimbo e Atagua ce e de como a sim
edilecia y proteccion e cobrigara con el año
pñon de go e esta es en pñon que en
Batallas fin por suer perdida de go muco
distribuida e cobrigara de parte a parte
al conprimen esta **contrata** e se a signa
rañ e sendo pñon de Miguel Corroy e
de Joan Baptista pñon que e con
ano a cobrigara e esta es en pñon e cada
de un año e cobrigara de la mñon de que
de un año de que da mñon de esta
ingreso mñon por suer de tributo de
Lo bñon de suer siguiente a ofitacion
de es lo Batallas e conprimen de aforamto



40 REIS

Declaramento que o capitão mor José
José da Cunha com a quem se dá a
delles José Patrimônio da mesma
nova com oprimidos de Abribumilo
este certor no v. da corte. - Dantes
mao e a l. t. a. ma. e. and. e. l. t. e.
deu de bastia. Corro. e. a. l. t. a. J. a.
basta que o el. l. v. - J. a. q. u. i. m. D. i. g.
viana. - Antonio da Trindade. P. a. r. t. i.
za. - Alexandre Rodrigues. M. a. b. a. r.
do. - José Joaquim. M. e. y. - J. a. c. o. b. e.
m. e. y. com. e. l. l. o. - J. o. a. o. J. o. a. e. d. a. l. u. m. b. a. z.
M. i. g. u. e. l. C. o. r. o. y. a. - J. u. l. i. a. n. o. B. a. p. t. i. s. t. a.
t. a. - C. o. n. s. t. a. n. t. i. n. a. e. n. d. e. t. a. e. b. e. n. e. p. t. e.
m. d. e. a. f. i. r. m. a. m. e. n. t. o. e. p. u. b. l. i. c. a. q. u. e. e. n.
Antonio d. Bastia. C. o. r. r. e. m. a. n. d. o. J. a.
basta publico do Juiz de fora e do
em a. j. a. n. u. a. r. i. o. n. e. s. t. a. V. i. l. l. a. d. e. S. a. n. t. a.
José do Rio Grande da Serra. Comar.
ca da Paroquia de S. Pedro. Alameda
al. o. b. r. i. n. u. p. e. P. r. e. g. a. n. t. e. n. o. s. t. r. o. s. e. n. t. a.
que Deus Guarde. Bem fiels
mente fiz pagar de proprio de
da. t. o. t. a. a. q. u. e. m. e. l. e. g. a. n. t. e. e. r. a. i. l. l. a.
l. o. u. r. a. q. u. e. d. e. u. i. d. a. J. a. c. o. s. d. e. l. a. l. o. u. r. a.
f. e. r. i. d. a. e. m. e. n. t. a. d. a. e. s. t. r. u. c. t. u. r. a.
E. s. i. g. n. a. d. a. p. o. r. m. i. m. p. r. o. p. r. i. o. J. a. b. a. t. a. s.
a. n. t. e. d. e. d. i. a. d. o. m. u. s. d. e. J. a. c. o. s. d. e. m. i. l. l. e.
c. o. n. t. e. l. e. n. t. o. e. h. u. m. a. n. n. o. s. e. n. v. i. r. t. u. d. e.
d. o. d. u. p. a. p. o. S. e. t. t. o. d. e. J. u. n. o. r. d. i. n. a. r. i. o. e.
C. a. p. i. t. a. n. o. C. o. r. o. y. a. B. a. r. b. o. r. a. s. u. b.
C. i. v. i. l. e. e. l. e. g. o. r. i. C. o. n. f. e. l. i. c. i. t. a. d. o. J. o. a. o.
Com a. n. y. p. r. o. p. r. i. o. Antonio de P. a. r. t. e. J. o. a. o.

Do Sr. Freyza João do Silveira
trinte do Sr. D. João. M. de A. de
Do Sr. Freyza João do Silveira
de A. de M. de A. de M. de A. de
M. de A. de M. de A. de M. de A. de
D. de A. de M. de A. de M. de A. de

Faz saber que me foi informado
que de A. de M. de A. de M. de A. de
sabendo-se que me foi informado
de A. de M. de A. de M. de A. de
Antônio de A. de M. de A. de M. de A. de
que de A. de M. de A. de M. de A. de
de A. de M. de A. de M. de A. de
de A. de M. de A. de M. de A. de

808

De A. de M. de A. de M. de A. de